



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2005/2008
"Nossa Gente no Poder"

PROTOCOLO GERAL
PROCESSO Nº
2007 04069
Data 26-04-07

FOLHA Nº
034
CMFA

Lei nº. 654/2007

de 16 de abril de 2007

"Altera a Lei nº. 575, de 4 de novembro de 2004, quanto ao Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº. 575, de 4 de novembro de 2004, alterada pela Lei nº. 588, de 23 de março de 2005, integrando o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) ao Conselho Municipal de Educação, com base nos arts. 24 e 37 da Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Tocantins bem como a Medida Provisória nº. 339/2006, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Formoso do Araguaia-TO com duas Câmaras:

- i- Câmara de Educação Básica;*
- ii- Câmara do (FUNDEB).*

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Educação de Formoso do Araguaia – SME, com atribuições normativas, deliberativas, de controle social, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

§1º Compete ao Conselho:

- I- assegurar a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;*
- II- zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;*
- III- zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;*
- IV – participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;*
- V - assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;*
- VI - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação, em especial sobre au-*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2005/2008
"Nossa Gente no Poder"



torização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

VII - manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado do Tocantins;

VIII - analisar as estatísticas da educação municipal, anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação;

IX - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X - acompanhar o recenseamento e matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental em todas as suas modalidades;

XI - buscar junto à sociedade civil e o governo a universalização da Educação Infantil e Ensino Fundamental em todas as suas modalidades;

XII - buscar junto à sociedade civil e o governo a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino.

XIII - promover eventos para discussão de temas relevantes da educação em nível nacional, estadual e municipal.

XIV - acompanhar a gestão administrativo-financeira do Sistema Municipal de Educação, sob a competência da Secretaria Municipal de Educação;

XV - acompanhar, controlar e fiscalizar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XVI - conferir as prestações de contas referentes ao Fundo;

XVII - emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo, com base no que dispõe a Emenda Constitucional nº. 53, a Medida Provisória nº. 339 de 28/12/06 e a Lei Federal que por ventura venha substituir a referida Medida Provisória, e o disposto pelo Tribunal de Contas do Estado;

§2º A Câmara do FUNDEB terá atenção especial ao controle e fiscalização do FUNDEB.

§3º As matérias específicas do FUNDEB serão estudadas e aprovadas em primeira instância pela sua Câmara e posteriormente, referendada pelo Conselho Pleno ou receber pedido de reexame.

§4º O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho e homologado, por portaria, pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2005/2008
"Nossa Gente no Poder"



eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, distribuídos nas duas Câmaras:

I - componentes da Câmara da Educação Básica:

- a) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) um representante do Magistério Público Municipal;
- c) um representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- d) um representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
- e) um representante das Escolas Privadas;

II - componentes da Câmara do FUNDEB, nos termos da Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006:

- f) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- g) um representante dos professores da educação básica pública;
- h) um representante dos diretores das escolas públicas;
- i) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- j) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- k) dois representantes dos estudantes da educação básica pública.

§1º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§2º Os membros da Câmara do FUNDEB serão preferencialmente de instituições municipais.

§3º Os conselheiros serão eleitos por seus pares nas instituições representadas, observado o que dispõe o artigo 24 da Medida Provisória nº. 339 de 28 de dezembro de 2006.

§4º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta (cinquenta por cento mais um, dos membros do Conselho) e terá mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por mais um mandato.

§5º As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada ano, permitida uma recondução.

§6º A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será nos termos do art. 24 da Medida Provisória nº. 339 de 28 de dezembro de 2006.

§7º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) a 30 (trinta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, a convocação das assembleias para a escolha dos respectivos representantes para a nova composição das Câmaras e o acompanhamento do processo até a posse, ressalvado os casos de recondução.

§8º No impedimento do presidente cumprir o disposto no parágrafo acima ou no caso de negligência competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2005/2008
"Nossa Gente no Poder"



Art. 18. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 2 (dois) anos, permitida duas reconduções por igual período.

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na MP nº. 339/2006.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§3º Ao final do mandato, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho serão reconduzidos.

§4º A recondução se dará em conformidade com o Regimento Interno do CME.

Art. 20. Os membros do Conselho não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado.

Art. 20-A. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 2º Os membros do CME de Formoso do Araguaia – TO deverão residir neste município.

Art. 3º No prazo de trinta (30) dias da vigência da presente Lei, será aprovado no âmbito do Plenário, as adequações necessárias do Regimento Interno do CME para atender a presente Lei e especialmente a Medida Provisória nº. 339/2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal da Administração no Exercício de suas atribuições certifica que a (o):

☒ Lei nº 654 de 16/04/07
☐ Decreto nº de
☐ Portaria nº de

foi fixado no Placard de Publicações da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, nesta data.

Formoso do Araguaia, TO, 16/04/07
Delmar de Sousa Junior
Sec. de Adm. Planejamento
e Infra-estrutura
Decreto nº. 090/2007


PEDRO REZENDE TAVARES
Prefeito Municipal